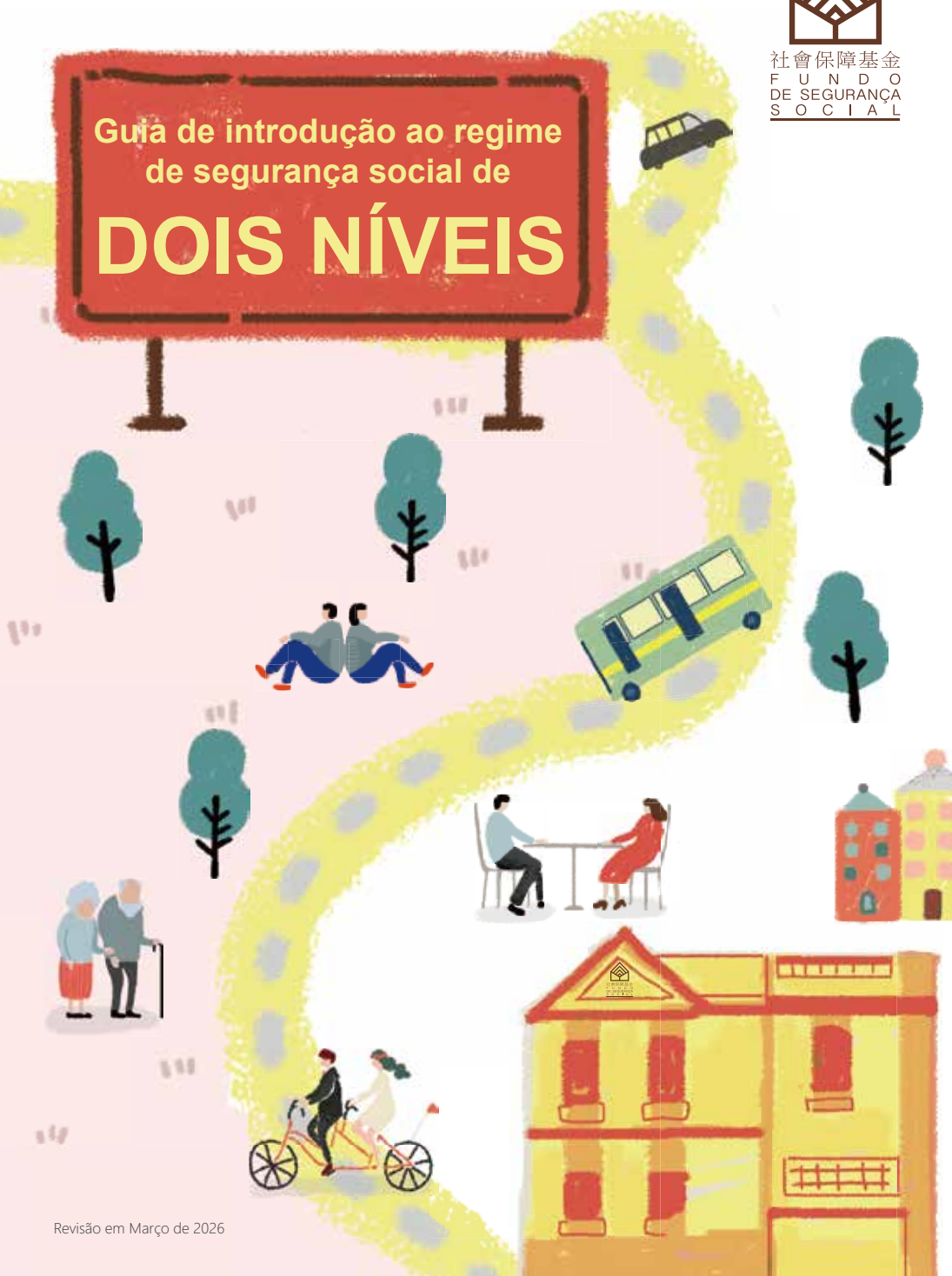




社會保障基金
F U N D O
DE SEGURANÇA
S O C I A L

Guia de introdução ao regime
de segurança social de

DOIS NÍVEIS





Índice

1.º nível - Regime da Segurança Social

1	Breve introdução ao regime e modo de funcionamento	7
2	Regime contributivo	8
	Regime obrigatório	8
	Regime facultativo	9
3	Direitos e deveres dos empregadores, dos trabalhadores e dos indivíduos	10
	Empregador	10
	Trabalhador	11
	Profissionais liberais	11
4	Modalidades de prestações e informações importantes	12
5	Meios de consulta de dados pessoais sobre o regime de segurança social	12

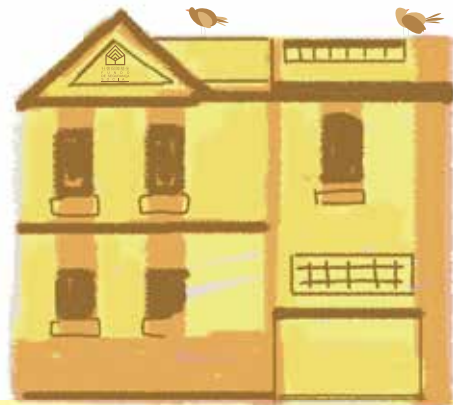


Índice



2.º nível - Regime de previdência central não obrigatório

1 Breve introdução ao regime e modo de funcionamento	14
2 Titular de conta individual	14
3 Regime contributivo	15
Plano conjunto de previdência	15
Plano individual de previdência	21
4 Regime distributivo	23
5 Condições de levantamento de verbas e informações importantes	24
6 Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório	25



💰 1.º nível 💰

Regime da Segurança Social



Breve introdução ao regime e modo de funcionamento

- A Lei n.º 4/2010 (Regime da segurança social) entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011. O Regime da Segurança Social é o primeiro nível do sistema de segurança social de dois níveis, com o objectivo de proporcionar aos residentes de Macau uma segurança social básica, nomeadamente a protecção na velhice, com vista a melhorar a qualidade de vida dos residentes.
- O regime da segurança social funciona de acordo com o princípio de seguro social, enfatizando a combinação de direitos e deveres, ou seja, após o cumprimento das obrigações contributivas, os beneficiários têm direito à protecção básica oferecida pelo regime.



Regime contributivo

É dividido em regime obrigatório e regime facultativo

Regime obrigatório



Destinatários Nos termos do regime geral das relações de trabalho, os trabalhadores residentes que estabeleçam uma relação de trabalho com outrem (incluindo os residentes da RAEM contratados para prestar trabalho fora de Macau em sucursal ou agência de empresa registada na RAEM) e os seus empregadores devem efectuar contribuições conjuntamente junto do FSS através do regime obrigatório.

Matrícula do empregador Os empregadores que nunca se inscreveram no FSS, no mês em que se deve efectuar o pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao estabelecimento de relação de trabalho com outrem, deve proceder à matrícula, para efeitos do cumprimento da respectiva obrigação contributiva. A matrícula é feita uma única vez.

Inscrição do trabalhador O trabalhador contratado pelo empregador com quem se estabeleça a primeira relação de trabalho, no mês em que se deve efectuar o pagamento de contribuições imediatamente seguinte ao início dessa relação de trabalho, o empregador deve proceder à inscrição e efectuar o pagamento de contribuições do referido trabalhador.

Montante das contribuições O montante das contribuições é fixado por despacho do Chefe do Executivo, actualmente em 90 patacas por pessoa por mês.

Proporção de contribuições Os trabalhadores e os empregadores assumem conjuntamente a proporção de contribuições legal entre parte patronal e laboral (actualmente 1: 2).

Disposições de contribuições **Contribuições dos trabalhadores do contrato de trabalho sem termo (trabalhadores permanentes):**

- 90 patacas por pessoa por mês (Empregador: 60 patacas; trabalhador: 30 patacas*).
- O pagamento é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as contribuições respeitantes ao trimestre anterior. Por exemplo: durante o mês de Abril, é necessário efectuar o pagamento das contribuições referentes ao 1.º trimestre deste ano (ou seja, de Janeiro a Março).
- No mês em que se inicia ou cessa a relação de trabalho, a prestação de trabalho é inferior a 15 dias, não havendo lugar ao pagamento de contribuições do mês em curso.

Contribuições dos trabalhadores do contrato de trabalho a termo (trabalhadores eventuais):

- Em caso de o trabalhador prestar 15 dias ou mais de trabalho num mês, é preciso pagar o valor total de contribuições, no total de 90 patacas (Empregador: 60 patacas; trabalhador: 30 patacas*). Em caso de prestar menos de 15 dias de trabalho num mês, é preciso pagar metade do valor das contribuições, ou seja, 45 patacas (Empregador: 30 patacas; trabalhador: 15 patacas*).
- O pagamento das contribuições é feito durante o mês seguinte àquele a que dizem respeito. Por exemplo: prestou serviço em Janeiro, deve pagar as contribuições em Fevereiro.

* O empregador pode deduzir da remuneração do trabalhador as contribuições devidas a assumir pelo trabalhador.





Regime facultativo

Destinatários

Os residentes de Macau maiores que preencham os requisitos legais, por exemplo, aquele que exerce uma profissão liberal / se tornar empregador / não se encontrar empregado durante o período de mudança de emprego / trabalhar fora de Macau (ser empregado por empresa não inscrita em Macau) / dona de casa, podem efectuar contribuições através do regime facultativo.

Inscrição

- Os indivíduos que nunca se inscreveram no FSS, podem requerer a inscrição, pelo próprio, a todo o tempo.
- Para preencher o requisito de inscrição, é preciso ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias durante os 12 meses anteriores ao referido pedido (Não é considerado o tempo de permanência em Macau do mês de apresentação do pedido).

Considera-se tempo de permanência em Macau o período em que se encontre ausente de Macau nas situações abaixo discriminadas, devendo entregar os documentos necessários:

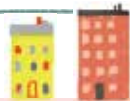
1. Esteja a frequentar curso de nível secundário ou superior reconhecido pelas autoridades competentes locais;
2. Esteja sujeito a internamento hospitalar;
3. Tenha domicílio no Interior da China, desde que:
 - (1) Tenha completado 65 anos de idade;
 - (2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente o acesso a serviços de assistência ambulatória, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;
4. Esteja a trabalhar fora da RAEM, quando seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação;
5. Esteja em missão oficial de serviço, em exercício de funções ao serviço da RAEM ou em exercício de outras funções oficiais;
6. Tenha domicílio, esteja a trabalhar ou esteja a frequentar curso do ensino superior ou não superior, reconhecido pelos serviços competentes do local do curso, na Zona de Cooperação.
7. Por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas.

Suspensão e reinício de contribuições

- Os beneficiários inscritos no FSS podem suspender ou reiniciar as contribuições a qualquer momento conforme a sua vontade.

Disposições de contribuições

- O montante das contribuições é fixado por despacho do Chefe do Executivo. (Actualmente 90 patacas por pessoa por mês). As contribuições são pagas, na totalidade, pelo próprio beneficiário.
- O pagamento é feito trimestralmente, nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, sendo pagas as contribuições respeitantes ao trimestre anterior. Por exemplo: durante o mês de Abril, é necessário efectuar o pagamento das contribuições referentes ao 1.º trimestre deste ano (ou seja, de Janeiro a Março).





Direitos ou deveres dos empregadores, dos trabalhadores e dos indivíduos



Empregador

- Deve, dentro dos respectivos prazos legais, efectuar a matrícula do empregador, declarar os dados de movimento de trabalhadores contratados conforme a realidade bem como efectuar o pagamento de contribuições do regime obrigatório para os trabalhadores.
- O trabalhador contratado pelo empregador com quem se estabeleça a primeira relação de trabalho, o empregador deve proceder à inscrição e efectuar o pagamento de contribuições do referido trabalhador dentro do prazo legal, sob pena de aplicação de multa.
- O empregador não pode efectuar o pagamento de contribuições do regime obrigatório com a qualidade de trabalhador para as seguintes pessoas, tais como, o próprio empregador, trabalhador que seja cônjuge ou relação de união de facto do empregador, ou para os membros da família com vínculo familiar até ao segundo grau e que viva em comunhão de mesa e habitação (tais como pais, filhos, irmãos). O regime obrigatório não é aplicável também aos trabalhadores com relações estabelecidas ao abrigo de contratos de aprendizagem ou do sistema de formação profissional inserido no mercado de emprego.
- Se preencher os requisitos legais, o empregador pode efectuar as contribuições através do regime facultativo. É de notar que no futuro se for contratado por conta de outrem, tem de solicitar ao FSS a suspensão de contribuições do regime facultativo, por forma a evitar o duplo pagamento.





Trabalhador

- O trabalhador residente e o seu empregador que estabeleçam relação de trabalho com outrem, devem efectuar conjuntamente o pagamento de contribuições do regime obrigatório. As contribuições são pagas junto do FSS, na totalidade e de forma atempada, pelo empregador, que pode deduzir da remuneração do trabalhador as contribuições a suportar pelo trabalhador.
- Uma vez que as contribuições do regime da segurança social estão intimamente ligadas aos direitos e deveres dos indivíduos, o não pagamento de contribuições ou feito de forma indevida pode afectar os pedidos de prestações do FSS no futuro. Portanto, o beneficiário deve rever periodicamente o registo de contribuições individuais para garantir que os empregadores tenham pago as contribuições em seu nome em tempo. No caso de cessação de trabalho ou mudança de emprego, deve também verificar se o ex-empregador já deixou de pagar ou não as contribuições em seu nome, a fim de proteger os seus direitos e interesses.
- As contribuições podem ser efectuadas através do regime facultativo durante o período de mudança de emprego e não for contratado. É de notar que no futuro se for contratado por conta de outrem, tem de solicitar ao FSS a suspensão de contribuições do regime facultativo, por forma a evitar o duplo pagamento.
- No futuro, caso se encontre em situação de desemprego involuntário, pode efectuar o registo de emprego na DSÁL e, se preencher os requisitos para o subsídio de desemprego, pode requerer o subsídio junto do FSS.

Profissionais liberais / não ser trabalhador por conta de outrem

- Se preencherem os requisitos legais, podem efectuar as contribuições através do regime facultativo. É de notar que no futuro se forem contratados por conta de outrem, têm de solicitar ao FSS a suspensão de contribuições do regime facultativo, por forma a evitar o duplo pagamento.
- As contribuições do regime facultativo podem ser suspensas a qualquer momento conforme a sua vontade, devendo prestar atenção aos diferentes requisitos de pagamento das prestações, de forma a não afectar os seus direitos e interesses.



4

Modalidades de prestações e informações importantes



- As modalidades de prestações incluem pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego, subsídio de doença, subsídio de casamento, subsídio de nascimento, subsídio de funeral e indemnizações de doenças profissionais respiratórias.
- Os requisitos legais de pedidos de prestações (nomeadamente os requisitos de contribuições) e os prazos de pedidos são diferentes. Para garantir os direitos e interesses individuais, deve consultar o sítio electrónico do FSS para obter mais informações.

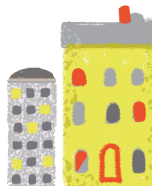
5

Meios de consulta de dados pessoais sobre o regime de segurança social



Canais de consulta	Informações pessoais do beneficiário	Registo de contribuições de indivíduos nos últimos 5 anos	Registo de prestações de indivíduos nos últimos 5 anos	Registo da prova de vida de indivíduos
Aplicação para telemóvel "Conta Única de Macau" ou sítio electrónico "Conta Única de Macau"		✓ *		✓
Plataforma de serviços <i>online</i> do Fundo de Segurança Social (acesso com a "Conta Única de Macau")	✓	✓ *	✓ *	✓
Quiosques de auto-atendimento		✓	✓	
Comparência pessoal nos postos de atendimento do FSS	✓	✓	✓	✓

* Caso necessário, os respectivos registos podem ser descarregados.



💰 2.º nível 💰

**Regime de previdência central
não obrigatório**



1

Breve introdução ao regime e modo de funcionamento

- A Lei n.º 7/2017 (Regime de Previdência Central não Obrigatório) entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018. O Regime de previdência central não obrigatório é o 2.º nível do sistema de segurança social de dois níveis, visando fornecer aos residentes de Macau uma protecção mais abundante na vida pós-aposentação.
- O regime é de natureza voluntária de participação, a fonte de financiamento consiste principalmente nas contribuições dos empregadores e trabalhadores, os residentes podem pagar as contribuições através de plano conjunto e de plano individual (podem participar simultaneamente nestes dois planos), podendo também efectuar transferências com flexibilidade dos saldos da subconta de gestão do Governo, através de investimentos, pelo próprio, nos fundos de pensões para fins de investimento, de modo a preparar-se antecipadamente para a vida pós-aposentação.

2



Titular de conta individual do regime de previdência central não obrigatório

Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade ou não tenham completado 18 anos de idade mas estejam inscritos no regime da segurança social, tornam-se automaticamente titulares das contas individuais do Regime de previdência central não obrigatório (doravante designado por “titulares das contas”).



Regime contributivo

Incluindo plano conjunto de previdência
e plano individual de previdência

Plano conjunto de previdência



Destinatários

O plano conjunto de previdência é constituído de acordo com a vontade de empregador, caso os trabalhadores sejam titulares de conta individual podem participar voluntariamente no plano.

Afectação de aplicação de contribuições

Depois de o empregador escolher a entidade gestora de fundos para criação de plano conjunto de previdência, os empregadores e trabalhadores escolhem os fundos de pensões adequados e a adequada proporção de aplicação sobre a sua parte de contribuições.

	Entidade gestora de fundos	Fundo de pensões	Afectação de aplicação de contribuições
Empregador	✓	✓	✓
Trabalhador	✗	✓	✓

Base de cálculo de contribuições

Salário de base mensal do trabalhador

Taxas de contribuições

Empregador 5% Trabalhador 5%





Limite máximo e mínimo de base de cálculo de contribuições

A base de cálculo de contribuições fica fundamentada em acoplagem com o "Salário mínimo para os trabalhadores". O limite máximo é cinco vezes o salário mínimo, e o limite mínimo é depois de dedução de contribuições de 5% de salário, o seu valor não seja inferior ao salário mínimo.

Limite máximo de base de cálculo de contribuições*

O limite máximo é de 36.400 patacas. O trabalhador e empregador ficam dispensados do pagamento de contribuições em relação à parte excedente.

Exemplo

Pressupõe-se que o salário de base mensal do trabalhador seja :	\$40.000
Montante de contribuições a pagar pelo empregador :	$\\$36.400 \times 5\% = \\1.820
Montante de contribuições a pagar pelo trabalhador :	$\\$36.400 \times 5\% = \\1.820

Limite mínimo de base de cálculo de contribuições*

Se o salário de base do trabalhador for inferior a 7.664 patacas, o trabalhador fica dispensado do pagamento de contribuições, porém o empregador necessita de pagar as contribuições.

Exemplo

Pressupõe-se que o salário de base mensal do trabalhador seja :	\$7.500
Montante de contribuições a pagar pelo empregador :	$\\$7.500 \times 5\% = \\375
Montante de contribuições a pagar pelo trabalhador :	Dispensado de pagar

* Actualmente o montante mensal do "Salário mínimo para os trabalhadores" é de 7.280 patacas. Quando houver qualquer ajustamento do montante, os limites máximo e mínimo de bases de cálculo de contribuição também serão ajustados automaticamente.





Cálculo de tempo de contribuições

- O tempo de contribuição é o período de contribuições do plano conjunto efectuadas. O tempo de contribuição é contado em dias e convertido em anos e dias, considerando-se como um ano cada período de 365 dias. O tempo de contribuição inclui os seguintes períodos:
 - Tempo de contribuição conjunta de trabalhador e empregador
 - Tempo de contribuição paga só por empregador
 - Tempo de suspensão de contribuição por uma parte

Taxas de reversão de direitos

De acordo com o tempo de contribuição de trabalhador, fixam-se as percentagens relativas ao saldo de contribuições efectuadas pelo empregador a que têm direito, aquando da cessação da relação de trabalho:

Tempo de contribuição	Taxas de reversão de direitos
Menos de 3 anos	0%
3 a menos de 4 anos	30%
4 a menos de 5 anos	40%
5 a menos de 6 anos	50%
6 a menos de 7 anos	60%
7 a menos de 8 anos	70%
8 a menos de 9 anos	80%
9 a menos de 10 anos	90%
Igual ou superior a 10 anos	100%





As cláusulas anteriormente referidas são apenas os critérios de base, podendo os empregadores estabelecer cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores. Como por exemplo:

Distribuição de aplicação de contribuições	O empregador passa ao trabalhador o seu direito sobre a aplicação de contribuições.
Base de cálculo de contribuição	Caso o empregador assim o deseje, pode acrescentar outros itens à base de cálculo (Por exemplo, a remuneração do trabalho extraordinário, o subsídio por turnos ou outros subsídios, o 13.º mês de salário, etc.).
Taxas de contribuições	Efectuar as contribuições com uma taxa superior a 5%.
Limite máximo de base de cálculo de contribuição	Não há limite máximo e ainda é aceite efectuar as contribuições sobre a parte excedente do limite máximo.
Limite mínimo de base de cálculo de contribuição	Caso o trabalhador tenha vontade de contribuir, não há limite mínimo e é aceite efectuar as contribuições por ele.
Cálculo de tempo de contribuição	O tempo de contribuição é calculado com base na antiguidade do trabalhador.
Taxas de reversão de direitos	Exemplos comuns: <ol style="list-style-type: none">1. Começar a ter direito às contribuições do empregador mesmo que o tempo de contribuição seja inferior a 3 anos.2. Ter direito à totalidade das contribuições do empregador mesmo que o tempo de contribuição seja inferior a 10 anos.3. Em situações especiais (por exemplo, morte do trabalhador), ter direito à totalidade das contribuições do empregador, independentemente do tempo de contribuição.



Constituição e adesão aos planos conjuntos de previdência



1

Empregador

Aderir ao regime de previdência central não obrigatório e estabelecer em conjunto com a entidade gestora de fundos o contrato de plano conjunto.



2

Entidade gestora de fundos

Entregar ao FSS o contrato de plano conjunto, o impresso próprio para os empregadores bem como os respectivos documentos no prazo de 10 dias úteis.



3

Fundo de Segurança Social

Autorizar o requerimento dentro de 60 dias contados a partir da data de instrução completa de todos os documentos necessários e emitir a notificação de deferimento ao empregador.



4

Empregador

Notificar os trabalhadores que têm direito à adesão ao regime de previdência central não obrigatório no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de recepção da notificação.



5

Trabalhadores

Notificar por escrito a sua adesão ou não no prazo de três meses contados a partir do mês da recepção da notificação do empregador.



6

Empregador

Entregar o acordo de participação de trabalhadores e os respectivos documentos junto da entidade gestora de fundos para efeitos de preparação de abertura de conta.



7

Entidade gestora de fundos

Abrir a subconta de contribuições para os trabalhadores.



8

Empregador e Trabalhadores

Pagar as contribuições.





Informações importantes sobre a adesão aos planos conjuntos de previdência



Empregadores ● **Escolha para as entidades gestoras de fundos:**

- As entidades gestoras de fundos são escolhidas pelos empregadores. Os empregadores podem fornecer simultaneamente aos trabalhadores uma ou mais de uma entidade gestora de fundos para serem escolhidas, mas os trabalhadores apenas escolhem uma entidade gestora de fundos.
- A conversão das entidades gestoras de fundos está sujeita à autorização do FSS, não podendo ser ajustados os direitos e interesses dos trabalhadores respeitantes à entidade gestora dos fundos existente, sem prejuízo do cálculo contínuo do tempo de contribuição.

● **Pagamento de contribuições:**

- Independentemente de ser trabalhador eventual, trabalhador a tempo parcial ou trabalhador sujeito a um período experimental, os empregadores devem pagar mensalmente as contribuições em nome dos trabalhadores que aderem aos planos conjuntos.

● **Cessaçãõ da relação de trabalho:**

- No mês seguinte à cessaçãõ da relação de trabalho, os empregadores devem notificar as entidades gestoras de fundos da cessaçãõ, mediante a entrega de formulário próprio por esta indicado.

Trabalhadores ● **Escolha para as entidades gestoras de fundos:**

- As entidades gestoras de fundos são escolhidas pelos empregadores. Os empregadores e trabalhadores escolhem os fundos de pensões adequados e a proporção adequada de aplicação sobre a sua parte de contribuições. Quando os trabalhadores satisfizerem o tempo de contribuição para auferirem da totalidade das contribuições pagas por parte de empregadores, têm direito a decidir sobre a aplicação de fundos e a proporção de afectação sobre as contribuições da parte de empregadores.

● **Pagamento de contribuições:**

- As contribuições são pagas mensalmente por ambas as partes, sendo as contribuições pagas pelos empregadores para as entidades gestoras de fundos.

● **Cessaçãõ da relação de trabalho:**

- Os trabalhadores têm direito a receber as contribuições de empregadores de acordo com as taxas de reversão de direito relativas ao tempo de contribuição, bem como a indicar a forma de tratamento dos direitos e interesses relativos à respectiva subconta de contribuições.



Planos individuais de previdência



Destinatários

Podem aderir aos planos individuais e pagar as contribuições, os residentes de Macau, que tenham completado 18 anos de idade, ou idade inferior a 18 anos mas se encontram inscritos no regime da segurança social.

Conteúdos

- As entidades gestoras de fundos, os fundos de pensões e a respectiva distribuição de aplicação são totalmente escolhidas pelos titulares das contas.

	Entidade gestora de fundos	Fundo de pensões	Distribuição de aplicação de contribuições
Titulares das contas	✓	✓	✓

- As contribuições mensais para os planos individuais de previdência são de, no mínimo, 500 patacas, podendo os titulares das contas pagar, à sua vontade, um valor mais elevado desde que seja múltiplo de 100 patacas e até o limite máximo de 3.600 patacas.

* O valor máximo das contribuições mensais é de 10% do valor máximo da base de cálculo das contribuições para os planos conjuntos de previdência, sendo arredondado para o múltiplo de 100 patacas imediatamente inferior caso o valor calculado não seja múltiplo de 100 patacas.





Constituição e adesão aos planos individuais de previdência



1 Titular da conta

Assinatura de documentos relativos à constituição do plano individual de previdência com as entidades gestoras de fundos (Opção de apresentação do requerimento em **suporte de papel** ou **electrónico**).

2 Entidade gestora de fundos

Em suporte de papel: Entregar ao FSS, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção de todos os documentos necessários, os documentos relativos à constituição do plano individual de previdência

Em suporte electrónico: Apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da assinatura dos documentos, as informações do plano na plataforma electrónica do FSS para fazer a correspondência (o titular da conta também apresenta as informações do plano através da Conta Única de Macau)

3 Fundo de Segurança Social

A decisão deve ser tomada no prazo de 60 dias a contar da data de **recepção de todos os documentos necessários** ou da **correspondência bem-sucedida das informações do plano**, sendo o titular da conta notificado do resultado da apreciação do requerimento.

4 Entidade gestora de fundos

Antes de efectuar o primeiro pagamento de contribuições, abrem uma subconta de contribuições em nome do titular da conta.

5 Titular da conta

Efectuar o pagamento de contribuições.





4

Regime distributivo

Caso a situação da execução orçamental de anos económicos anteriores o justifique, pode ser atribuída uma verba, a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais, à subconta de gestão do Governo dos titulares das contas que preencham os requisitos de atribuição. É atribuída ainda aos titulares das contas que preencham os requisitos, pela primeira vez, a verba de incentivo básico de uma só vez no valor de 10.000 patacas.

- Requisitos de atribuição**
- 1 Ser residente permanente da RAEM e ter completado 22 anos de idade durante o ano civil anterior;
 - 2 Encontrar-se sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano;
 - 3 Ter permanecido na RAEM, pelo menos, 183 dias, durante o ano civil anterior.

Reclamação Os titulares de contas podem apresentar as reclamações quando não estão incluídos na lista de atribuição de verba por não permanecer em Macau pelo menos 183 dias com os motivos abaixo indicados, cabendo ao próprio titular da conta a apresentação de provas suficientes.

- 1 Frequência de curso do ensino superior, reconhecido pelas autoridades competentes do local do curso;
- 2 Internamento hospitalar;
- 3 Ter domicílio no Interior da China, desde que tenha completado 65 anos de idade
- 4 Ter domicílio no Interior da China, desde que não tenha completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente o acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;
- 5 Prestação de trabalho fora da RAEM a empregador matriculado no FSS;
- 6 Prestação de trabalho fora da RAEM, quando seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM ou na Zona de Cooperação;
- 7 Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais;
- 8 Ter domicílio, estar a trabalhar ou estar a frequentar curso do ensino superior ou não superior, reconhecido pelos serviços competentes do local do curso, na Zona de Cooperação.
- 9 Por razões humanitárias ou em situações devidamente fundamentadas.

Prescrição do direito à atribuição de verba

O direito dos titulares das contas à atribuição de verba prescreve no prazo de três anos, contado a partir de 31 de Dezembro do ano em que a repartição seja efectuada.

Por exemplo: A invocação ao direito de atribuição de verba do ano 2025 prescreve até ao dia 31 de Dezembro de 2028. Os titulares da conta que invoquem o direito fora do prazo vão ser privados do direito à atribuição da respectiva verba.





Condições de levantamento de verbas e informações importantes

Razões de levantamento de verbas	Saldo total ou parcial da conta individual	Montante acumulado do regime distributivo como valor máximo (Nota 1)
Tiver completado 65 anos de idade	✓	
Não tiver completado 65 anos de idade mas quando:		
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave próprias	✓	
Tiver completado 60 anos de idade e não exercer nenhuma actividade remunerada (Nota 2)	✓	
Invocar razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas	✓	
Incorrer em despesas elevadas para diagnóstico e tratamento médico devido a lesões corporais graves ou doença grave do seu cônjuge, parente ou afim em qualquer grau da linha recta		✓
Estiver a receber a pensão de invalidez do Fundo de Segurança Social há mais de um ano		✓
Estiver a receber o subsídio de invalidez especial do Instituto de Acção Social		✓

(Nota 1) O montante máximo é a verba de incentivo básico e a verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais que foram creditadas na conta nos anos passados menos a verba de levantamento acumulada.

(Nota 2) Não é permitido efectuar o levantamento de verbas com o mesmo fundamento quando aquele já tiver sido anteriormente autorizado.

Observações :

- O saldo de contribuições de empregadores na subconta de contribuições só pode ser levantado após a cessação de relações de trabalho;
- O levantamento de verba total ou parcial da conta individual pode ser efectuado, no máximo, duas vezes por ano.



Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório



Consulta das informações dos fundos de pensões



- Através da [plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório](#), podem consultar as informações sobre os preços, o desempenho e as taxas cobradas em relação às unidades de fundos de pensões inscritos no regime de previdência central não obrigatório, bem como consultar os dados de contacto das entidades gestoras de fundos.
- Sítio electrónico: <https://eservice2.fss.gov.mo/Web/CPFPublic/Funds?culture=pt>

Consultar as informações sobre os fundos de pensões e os dados de contacto das entidades gestoras de fundos

Serviços Electrónicos
Consulta de Serviços - Pedido de Serviço - Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório -
Adem. PORT

Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Introdução

Dados básicos

Fundos de pensões do regime de previdência central não obrigatório

Valor de unidades de fundos

Desempenho acumulado de fundos

Desempenho anual e taxas de fundos

Dados de contacto da entidades gestoras de fundos

Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Bem-vindo a utilizar a plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Introdução

De acordo com o artigo 30.º da Lei n.º 7/2017 (Regime de previdência central não obrigatório), as entidades gestoras de fundos podem apresentar requerimento ao Fundo de Segurança Social para registar como instrumentos de aplicação de contribuições do regime de previdência central não obrigatório, os seus fundos de pensões abertos cuja constituição foi autorizada pela Autoridade Monetária de Macau. Os cidadãos podem utilizar esta plataforma de informação para consultar os dados de fundos de pensões registados no regime de previdência central não obrigatório, tal como, o valor das suas unidades, o desempenho e as taxas, etc., podendo ainda consultar os dados de contacto das entidades gestoras de fundos.

- Fundos de pensões do regime de previdência central não obrigatório
- Valor de unidades de fundos
- Desempenho acumulado de fundos
- Desempenho anual e taxas de fundos
- Dados de contacto da entidades gestoras de fundos

Observações:

- 1 Os dados são prestados pelas entidades gestoras de fundos e servem apenas de referência. O Fundo de Segurança Social não assegura que estes dados são os mais actualizados. Se tiver qualquer dúvida sobre os dados, por favor consultar a respectiva entidade gestora de fundos.
- 2 MOP significa a moeda de Macau.

| Regras e Condições de Utilização |

©2020 澳門特別行政區政府社會保障基金局編印
Governo da Região Administrativa Especial de Macau





Consulta de informações de contas individuais



O titular da conta pode, através da "Conta Única de Macau", aceder à aplicação para telemóvel/plataforma online da "Conta Única de Macau", à Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório ou ao "Serviços online" do sítio electrónico do Fundo de Segurança Social, de modo a consultar as informações sobre as contas individuais do regime de previdência central não obrigatório.



Acesso através da "Conta Única de Macau"

Subconta de contribuições

Plano conjunto de previdência (Até 2025 - 11 - 30)

Nome de empregador: COMPANHIA ABC LDA
 Entidade gestora de fundos: Companhia de Seguros YY, S.A
 Número do plano contributivo: C000123-001

Plano individual de previdência (Até 2025 - 11 - 30)

Entidade gestora de fundos: Companhia de Seguros ZZ, S.A
 Número do plano contributivo: E000789

Subconta de conservação

Por enquanto, não tem subconta de conservação em vigor

Serviços Electrónicos | Consulta de Serviços | Pedido de Serviço | Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Introdução

Nos últimos anos, o FSS tem empenhado em trabalho de promoção de serviço electrónico, a fim de proporcionar aos residentes os serviços do seguro social de melhor qualidade e acessíveis. Através da conta do "Conta Única de Macau" aos serviços públicos da RAEM do SAP para aceder à plataforma de serviço electrónico do FSS, os cidadãos podem consultar os dados pessoais do FSS e tratar das formalizações de requerimentos.

Consulta de Serviços

Os residentes podem consultar os seguintes serviços online:

Regime da Segurança Social

- Cadastro pessoal de beneficiário
- Consulta de Contribuições do Regime de Segurança Social
- Consulta do registo de prestações do regime da segurança social
- Registo da prova de vida
- Aplicação electrónica de pagamento de contribuições do regime facultativo
- Consulta sobre o andamento de requerimento de prestações

Pedido de Serviço

Os residentes podem tratar do requerimento dos seguintes serviços online:

- Alterar os dados de comunicação
- Actualização do registo de informações de contacto

Serviços Integrados

- Serviços Integrados do Casamento
- Serviços Integrados do Nascimento

Regime da Segurança Social

Plataforma de Conta Única de beneficiário do regime facultativo de contribuições do regime obrigatório / taxa de contribuição de trabalhadores não residentes nos territórios

Consulta de informações de contas individuais

- Consulta do estado da conta
- Subconta de gestão do Governo
- Subconta de contribuições - Plano conjunto de previdência
- Subconta de contribuições - Plano individual de previdência
- Subconta de conservação
- Consulta sobre o andamento de requerimento
- Explicação dos termos

Previdência Central Não Obrigatório

- Requerimento de plano individual de previdência
- Requerimento de transferência de verbas da subconta de gestão do Governo (transferência de verbas de conta do Governo para entidade de fundos)
- Requerimento de transferência de verbas para a subconta de gestão do Governo (transferência de verbas de entidade de fundos para conta do Governo)
- Recamação do regime de previdência central não obrigatório - Frequência de cursos de ensino superior fora da RAEM
- Recamação do regime de previdência central não obrigatório - Ter completado 65 anos de idade e



Consulta de informações sobre a conta do empregador do regime de previdência central



Os empregadores que já constituíram o plano conjunto de previdência podem, através da conta de utilizador de entidade ou da conta de utilizador de pessoa singular da “Conta Única de Macau” (aplicável apenas aos empresários individuais), aceder às aplicações para telemóvel / plataformas online da “Plataforma para Empresas e Associações”, à Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório ou ao “Serviços online” do sítio electrónico do Fundo de Segurança Social, de modo a consultar o registo de contribuições das contas do regime de previdência central dos empregadores e o saldo da conta, entre outros dados.



Acesso através da conta de utilizador de entidade ou da conta de utilizador de pessoa singular da “Conta Única de Macau”

Plataforma de informação sobre o regime de previdência central não obrigatório

Regime de Previdência Central Não Obrigatório Serviço de empregador relativo ao regime de previdência central não obrigatório Saldo de contribuições Plano conjunto de previdência	Subconta de contribuições Plano conjunto de previdência (Empregador)	
	Entidade gestora de fundos	Número do plano contributivo
	Companhia de Seguros YY, S.A	C000123

Para mais informações sobre o regime de previdência central não obrigatório, os residentes podem visitar o sítio electrónico do FSS, obter as informações de divulgação ou telefonar para o FSS durante o horário de expediente. Além disso, ainda podem também consultar as informações de fundos de pensões junto das entidades gestoras de fundos.



社會保障基金
F U N D O
DE SEGURANÇA
S O C I A L



Título : Guia de introdução ao regime de segurança social de dois níveis

Publicação : Fundo de Segurança Social do Governo da RAEM

Data de publicação : Março de 2026

Endereço : Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, n.ºs 249-263,
Edf. China Civil Plaza, 18.º andar, Macau

Sítio electrónico : www.fss.gov.mo

Telefone : (853)28532850

Fax : (853)28532840

E-mail : at@fss.gov.mo

